



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.446ª sessão da 1ª Câmara realizada em 3 de março de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro

Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004082336-03 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158836-80 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ingrid Oliveira de Almeida e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 25.205/26/1ª.

- PTA nº. 01.004518120-24 - Autuado: NUV-IN AGROSCIENCES FERTILIZANTES E ADJUVANTES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160307-61 (NUV-IN AGROSCIENCES FERTILIZANTES E ADJUVANTES LTDA - Procurador: NORMA DE JESUS SALES) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.206/26/1ª.

- PTA nº. 02.000217576-62 - Autuado: BEST PLACE COMERCIO ON-LINE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160217-71 (BEST PLACE COMERCIO ON-LINE LTDA - Procurador: HENRIQUE BORGES RODRIGUES) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de despacho interlocutório para que a Impugnante apresentasse as notas fiscais relativas ao quantitativo. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Relatora) e Frederico Augusto Lins Peixoto, que exaravam o despacho. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.207/26/1ª.

- PTA nº. 16.026851819-00 - Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160310-08 (CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Procurador: Felipe Improta Pasini/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.208/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente